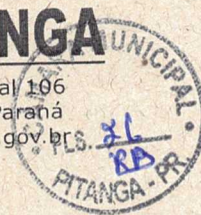




CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Autoriza o Município de Pitanga a receber bem imóvel em dação em pagamento.

Art. 1º Autoriza o Município de Pitanga a receber em dação em pagamento, o bem imóvel de propriedade de Dinis Crensiglova, portador do RG nº 4.177.882-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 568.884.069-20, e de Rosilda Martins Crensiglova, portadora do RG nº 5.954.904-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 838.227.399-87, avaliado em R\$ 85.000,00, para o fim de extinguir parte do débito decorrente do Processo nº 000121.85.2003.8.16.0136.

Art. 2º O bem imóvel objeto da dação em pagamento consiste em uma área de terras medindo 268,50 m², destacado de uma área maior medindo 2.200,00 m², constituído pelo lote 43-A, constituído pelo lote n. 02, 03 e 04 - remanescente quadra nº 11 do patrimônio da Barra Bonita desta Cidade de Pitanga, e matriculado sob o número 24.728, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Parágrafo único. O bem imóvel descrito no **caput** deste artigo está compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - ao Norte (PPO-M01) confronta com a rua 7 de setembro, medindo 4,00 metros e rumo SO 75°00'NE;

II - ao Leste (M01-M02) confronta com o lote 04-A com duas linhas: a 1ª linha medindo 16,00 metros e rumo NO 15°00' SE, e a 2ª linha (M02-M03) medindo 12,50 metros rumo SO 75°00' NE, e a última (M03-M04) confronta com o lote 05, medindo 12,39 metros e rumo NO 15°00' NE;

III - ao Sul (M04-M05) confronta com os lotes 02, 03 e 04 - Remanescente, com rumo NE 75°00'SO, medindo 16,50 metros;

IV - a Oeste (M05-PPO) confronta com o lote 02, 03 e 04 - Remanescente, com rumo SE15°00'NO, medindo 28,39 metros, fechando assim a poligonal, com área total de 268,50 metros quadrados.

Art. 3º A transferência da titularidade do imóvel para o Município deve ocorrer em até noventa dias após a publicação desta Lei, arcando o executado com as despesas e tributos incidentes na operação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A ementa foi alterada de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98. Houve a inserção da Sra Rosilda Martins no artigo 1º, esposa do Sr Dinis Crensiglova, diante da necessidade de consentimento em oferecer em dação em pagamento



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



de bem da qual é proprietária. O art. 3º foi suprimido, diante da contradição com a redação do artigo 1º. Houve a supressão do artigo 4º uma vez que a exigência ali contida deve ser anterior à autorização legislativa. Da redação original do art. 5º, foi suprimido o parágrafo único por ser uma consequência lógica do atos.

Sala das comissões, 7 de março de 2019

Vereador André Luiz de Oliveira
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	161/2019
Data	07/03/19
às 14 horas 07 minutos.	
Servidor	